



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 140/2020 – São Paulo, segunda-feira, 03 de agosto de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 367, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 3.º da Resolução PRES n.º 72, de 21 de agosto de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008 que criou o Conselho da Justiça Federal e instituiu a Corregedoria-Geral no âmbito daquele órgão;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0026908-33.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 3.º da [Resolução PRES n.º 72, de 21 de agosto de 2007](#), nos seguintes termos:

"Art. 3º - Cabe ao Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região decidir acerca da autorização, bem como da revogação, para o Magistrado residir fora da sede da subseção judiciária. Da sua decisão caberá recurso ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de trinta dias, contados da data da ciência do ato."

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 31/07/2020, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 8266, DE 27 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO PEDROTTI CORADINI, da 1ª Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 20 a 24/7 e no dia 27/7/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/07/2020, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8269, DE 28 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor MATHEUS ANTONIO DA CUNHA, RF 8218, Analista Judiciário, de 28 de setembro de 2020 a 02 de outubro de 2020 (5 dias) e de 14 a 18 de dezembro de 2020 (5 dias) - Portaria 3 (5562024), para o período de 09 a 18 de dezembro de 2020 (10 dias);

DEFERIR, a compensação das horas trabalhadas no plantão judicial pela servidora FERNANDA BRANCALIONI ZERBINI, Técnico Judiciário RF 8082, nos dias 10 de julho 2020 e 03 de agosto de 2020 (e-GP);

DEFERIR, a compensação das horas trabalhadas no plantão judicial pela servidora SANDRA MARIA DE FATIMA DA SILVA, Técnico Judiciário RF 5753, no dia 24 de julho 2020 (e-GP);

DEFERIR, a compensação das horas trabalhadas no plantão judicial pelo servidor ALEX FABIANO ORZARI, Técnico Judiciário RF 6661, nos dias 03 e 08 de julho 2020 e no dia 05 de agosto de 2020 (e-GP);

INDICAR a servidora FERNANDA BRANCALIONI ZERBINI, RF 8082, Técnica Judiciária, para substituir o servidor ALEX FABIANO ORZARI, RF 6661, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos – FC 05, nos dias 03 e 08 de julho de 2020, em razão de compensação de horas trabalhadas no plantão judicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 30/07/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2020 - CAMP-01V

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 29/07/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A DOUTORA MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as PORTARIAS CONJUNTAS 1, 2, 3, 5 e 6/2020-PRES-CORE;

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 e a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO que, apesar da suspensão dos prazos processuais dos autos físicos, há necessidade de adoção de eventuais medidas urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de documentos, especialmente para comunicação e intimação quanto a suspensão de prazos, atendimentos e cancelamentos de audiências anteriormente designadas;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores permanece em teletrabalho e está autorizada carga de autos pelos mesmos, nos termos da RESOLUÇÃO PRES Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar ao máximo a necessidade de deslocamento e comparecimento desta magistrada e dos servidores às dependências do Fórum para a imprescindível adoção das medidas acima indicadas;

CONSIDERANDO a possibilidade técnica de assinatura eletrônica por meio da utilização de certificado digital em arquivo .pdf;

RESOLVE:

DETERMINAR, diante da excepcionalidade do momento vivido, e em caráter experimental, que as minutas de decisões, despachos, ofícios, mandados e demais documentos necessários ao cumprimento de atos urgentes ou das medidas acima indicadas sejam salvos em arquivos .pdf e anexados em pasta própria na rede da Vara, visando possibilitar a assinatura eletrônica pelos magistrados e pela diretora de secretaria;

CONSIGNAR que os despachos, decisões e outros documentos necessários ao cumprimento das decisões serão assinados eletronicamente pela magistrada, por meio de utilização do certificado digital;

AUTORIZAR que os documentos que lhe competirem, sejam assinados eletronicamente pela Diretora de Secretaria, por meio de utilização do certificado digital;

DETERMINAR que os documentos após assinados sejam impressos e juntados aos autos físicos e/ou encaminhados para cumprimento conforme sua destinação.

CUMpra-SE. Publique-SE.

Campinas, 18 de maio de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2020 - CAMP-01V

A DOUTORA MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as PORTARIAS CONJUNTAS 1, 2, 3, 5, 6 e 7/2020-PRES-CORE;

Considerando a RESOLUÇÃO-PRES nº 354 de 29 de maio de 2020, que autoriza a digitalização dos autos físicos em matéria criminal, bem como estabelece os critérios para autorização dos trabalhos com esta finalidade;

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 e a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores permanece em teletrabalho e está autorizada carga de autos pelos mesmos, nos termos da RESOLUÇÃO PRES Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2016;

CONSIDERANDO a necessidade das providências inseridas na resolução e cumprimento da Ordem de Serviço DFORSP nº 18 de 04.06.2020, a fim de atender o calendário elaborado pela administração;

CONSIDERANDO que é recomendável que os autos físicos estejam regularizados e inspecionados para o envio à digitalização de forma a garantir a integridade e correspondência das peças a serem inseridas em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a possibilidade técnica de assinatura eletrônica por meio da utilização de certificado digital em arquivo .pdf, nos termos do já autorizado pela ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2020, de 18 de maio de 2020, desta 1ª Vara Federal Criminal de Campinas;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o comparecimento dos servidores à Vara, respeitadas as restrições contidas na Resolução-PRES nº 354 de 29 de maio de 2020, com prévio agendamento junto ao administrativo, em horários coordenados, evitando-se o encontro desnecessário, visando a organização do acervo físico, com vistas à digitalização;

AUTORIZAR, nos termos da RESOLUÇÃO PRES Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2016, a carga dos autos físicos pelos servidores a fim de que a vistoria dos autos e sua adequação para a digitalização seja, primordialmente e tanto quanto possível, realizada em trabalho remoto;

AUTORIZAR, que os servidores entrem em contato pelos meios eletrônicos disponíveis, com esta magistrada, a fim de sanar dúvidas e informar o andamento da verificação dos processos, sem prejuízo das reuniões periódicas realizadas para esta finalidade;

AUTORIZAR, diante da excepcionalidade do momento vivido, que das minutas de decisões e despachos, após a verificação dos autos e sua regularização para digitalização, conste a expressão “**VISTOS EM INSPEÇÃO**”. Os documentos deverão ser salvos em arquivos .pdf e anexados em pasta própria na rede da Vara, visando possibilitar a assinatura eletrônica pela magistrada;

CONSIGNAR que os despachos e decisões serão assinados eletronicamente pela magistrada, por meio de utilização do certificado digital;

DETERMINAR que os documentos após assinados sejam impressos e juntados aos autos físicos.

AUTORIZAR que, tão logo estejam os autos regularizados e aptos à digitalização, com o lançamento do despacho “**VISTOS EM INSPEÇÃO**”, sejam **BAIXADOS** no sistema processual, pela rotina própria, a fim de possibilitar que o trabalho seja feito em etapas, sem necessidade de comparecimento presencial de um número significativo de servidores, bem como com a utilização do tempo disponível de forma ordenada e racional, a fim de atender ao cronograma estabelecido pela administração.

CUMpra-SE. Publique-SE.

Campinas, 8 de junho de 2020.